



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.771/2025 – SEMCAT/PMA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025.044 – SEMCAT/PMA

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE – ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA

PARECER JURÍDICO Nº 355/2025 - PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica referente à fase preparatória do processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO NATALIDADE (ENXOVAL DE BEBÊ) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A contratação será realizada por pregão eletrônico, no regime de registro de preços, com critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.835/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A instrução do feito contempla os documentos exigidos nos artigos 18 a 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre eles o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a minuta de edital e seus anexos.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação, identifica a solução mais vantajosa e apresenta os critérios técnicos que orientaram a concepção do objeto.

O Termo de Referência está suficientemente detalhado quanto à descrição dos itens que compõem os kits de enxoval, às condições de fornecimento, recebimento e fiscalização, bem como aos requisitos de aceitação, forma de pagamento e obrigações contratuais, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços está adequadamente fundamentada, com base em consultas a fontes oficiais e contratações similares, em consonância com o art. 23, §1º da norma legal.

A minuta de edital apresenta os elementos obrigatórios exigidos em lei, com prazos compatíveis, critérios objetivos de julgamento, exigências de habilitação regulares e disposições que asseguram a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes.

O procedimento está dispensado de vistoria técnica e exigência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

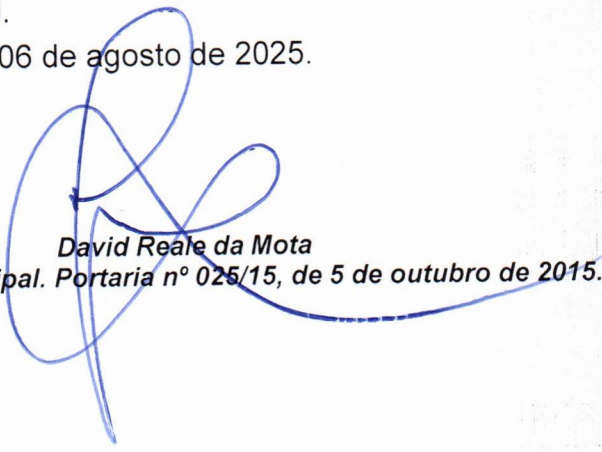
amostras, o que se mostra juridicamente admissível diante da natureza dos bens e da padronização dos itens. Igualmente, não foi aplicada reserva de cota ou exclusividade para ME/EPP, o que está justificado no parecer técnico, sem violação aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a fase preparatória do certame encontra-se regularmente instruída, atendendo aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, motivo pelo qual **INDICO A APROVAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME, BEM COMO A MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/PA, 06 de agosto de 2025.


David Reale da Mota
Procurador Municipal. Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.